

DELIBERAÇÃO NORMATIVA COMDEMA Nº 32/2008 –

Cria a Câmara de Julgamentos Fiscais do COMDEMA e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, no uso de suas atribuições, conforme determina o Art. 4º do Decreto 9253, de 11 de julho de 2007 e de acordo com os § 1º e 2º do Artigo 8º do Regimento Interno do COMDEMA – Deliberação Normativa COMDEMA 01, de 18 de dezembro de 2000, e considerando: - a necessidade de conferir a máxima transparência aos atos administrativos relacionados à política municipal de meio ambiente; - o respeito ao princípio democrático, consubstanciado na ampliação do controle social sobre os atos da administração pública; e - o fortalecimento institucional do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA como órgão efetivamente deliberativo do Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMA, **DELIBERA:**

Art.1º - Fica criada a Câmara de Julgamentos Fiscais do COMDEMA, com a competência de julgar, em primeira instância, todos os autos de infração emitidos pela Agência de Gestão Ambiental de Juiz de Fora – AGENDA JF.

Art. 2º - Os Termos de Compromisso, previstos na legislação ambiental local, somente poderão ser celebrados pela Agência de Gestão Ambiental de Juiz de Fora - AGENDA JF caso tenham sido previamente autorizados pela Câmara de Julgamentos Fiscais do COMDEMA.

Parágrafo Único: Em casos urgentes e inadiáveis, a critério da Agência de Gestão Ambiental de Juiz de Fora - AGENDA JF, poderão ser adotadas as medidas necessárias para evitar a continuidade do dano ambiental, mediante Termo de Compromisso a ser celebrado entre a Agência de Gestão Ambiental de Juiz de Fora - AGENDA JF e o infrator “ad referendum” da Câmara de Julgamentos Fiscais do COMDEMA.

Art. 3º - A Câmara de Julgamentos Fiscais do COMDEMA será constituída por seis instituições/entidades integrantes do Plenário do Conselho, a serem eleitos pelo Plenário do COMDEMA, para um mandato de dois anos, observada a paridade; sendo vedada a recondução para o período imediatamente subsequente, ressalvada a hipótese do Artigo 7º da presente Deliberação Normativa, para a qual será permitida uma reeleição.

Parágrafo Único: Por ocasião da escolha dos membros da Câmara de Julgamentos Fiscais do COMDEMA, a eleição das instituições/entidades será feita dentro de cada segmento.

Art. 4º - Os recursos contra as decisões da Câmara de Julgamentos Fiscais do COMDEMA deverão ser apreciados pelas respectivas Câmaras Especializadas.

Art. 5º - O Presidente da Câmara de Julgamentos Fiscais do COMDEMA será escolhido dentre os integrantes da Câmara de Julgamentos Fiscais do

COMDEMA, para um mandato de um ano, sendo vedada a reeleição para o período subsequente.

§ 1º - Ao Presidente da Câmara de Julgamentos Fiscais do COMDEMA caberá, além do voto como conselheiro, o voto de desempate.

§ 2º - O exercício da função de Presidente da Câmara de Julgamentos Fiscais do COMDEMA não confere ao seu titular, por si só, a prerrogativa de participar da Câmara de Gestão, Educação e Política Ambiental do COMDEMA.

Art. 6º - Os processos administrativos encaminhados para deliberação da Câmara de Julgamentos Fiscais do COMDEMA deverão estar instruídos por pareceres jurídicos e do Departamento de Fiscalização Ambiental da Agência de Gestão Ambiental de Juiz de Fora - AGENDA JF.

Parágrafo Único: Quando couber, poderão também constar do processo administrativo pareceres do Departamento de Licenciamento Ambiental e/ou do Departamento de Educação Ambiental e Proteção dos Recursos Naturais, ambos da AGENDA JF.

Art. 7º - O primeiro mandato dos integrantes da Câmara de Julgamentos Fiscais do COMDEMA terá seu término em 19 de junho de 2009.

Art. 8º - A existência da Câmara de Julgamentos Fiscais do COMDEMA não suprime ou limita as atribuições do Departamento de Fiscalização Ambiental da AGENDA JF, conforme o artigo 18 do Decreto nº8.035/2003, bem como não exclui a possibilidade de o Departamento de Fiscalização Ambiental da AGENDA JF promover notificações, apreensão de materiais e/ou suspensão parcial ou total das atividades até a correção das irregularidades, salvo em casos reservados à competência do Estado e da União, nos termos do artigo 2º do Decreto Municipal nº 9.216/2007.

Art. 9º - Em decorrência da presente Deliberação Normativa, deverão ser modificados os Decretos Municipais nº 9.216/2007 e 9.253/2007, para que contemplem as alterações decorrentes da criação da Câmara de Julgamentos Fiscais do COMDEMA.

Art. 10 - Para as reuniões da Câmara de Julgamentos Fiscais, aplicam-se as mesmas normas procedimentais do Regimento Interno do COMDEMA.

Art. 11. Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz de Fora, 05 de agosto de 2008.

a) CLÁUDIO MOISÉS LACERDA REIS - Presidente do COMDEMA.